I Seminário Internacional
Estado, Regulação e Transformação Digital

O futuro das democracias: hipervigilância, fake news e outras ameaças

A POSITIVIDADE E A LIBERDADE COMO DOMINAÇÃO: O EXEMPLO DA UBERIZAÇÃO

POSITIVITY AND FREEDOM AS DOMINATION: THE EXAMPLE OF UBERIZATION

Ângela Vitória Andrade Gonçalves da Silva[1]
Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE) – Governador Valadares/MG, Brasil
angelavitoriaandrade@hotmail.com

Bernardo Gomes Barbosa Nogueira[2]
Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE) – Governador Valadares/MG, Brasil
bernardogbn@yahoo.com.br

RESUMO: Nas últimas décadas, como resposta às consequências e causas da crise estrutural do capitalismo, a organização social impõe mudanças na formação da subjetividade das pessoas, com impactos manifestos na organização do trabalho. Neste cenário, o precariado de serviços passa por um impulso com o crescimento do trabalho on-line e plataformizado. A *uberização* do trabalho é um exemplo emblemático desse processo de precarização, ocultado por discursos que propagandeiam as benesses do empreendedorismo e do trabalho autônomo. Esse processo reflete a dominação dos novos tempos: a exploração da liberdade e da positividade. Nesse interim, o sujeito, que se julga livre, torna-se servo absoluto, que explora a si mesmo. Não existem mais sujeitos, mas sim projetos livres, que se reinventam constantemente, capazes de uma autoprodução ilimitada, potencializada pelas Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs). Nesse sentido, o presente trabalho pretende, sem esgotar o tema, demonstrar através da uberização do trabalho, a estratégia empreendida pelo capital de dominação do trabalho e do trabalhador, pautada na positividade e no excesso da liberdade. Para tanto, buscar-se-á extrair do acervo bibliográfico da temática as principais contribuições sobre o assunto, de maneira a desnudar os novos elementos de dominação do capital, evidenciadas pelo neoliberalismo e potencializados pelas TICs.

Palavras-chave: trabalho; uberização; dominação; capitalismo; precarização.

ABSTRACT: In the last decades, in response to the consequences and causes of the structural crisis of capitalism, social organization has brought about changes in the formation of people's

[1]Mestranda do Programa de Mestrado em Gestão Integrada de Território pela Univale – Governador Valadares/MG. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora – campus Avançado de Governador Valadares. Pesquisadora FAPEMIG. E-mail: angelavitoriaandrade@hotmail.com

[2] Professor da Univale – Governador Valadares/MG. Doutor em Teoria do Direito pela PUC/MG. Mestre em Ciências Jurídico Filosóficas pela Faculdade de Direito de Coimbra. E-mail: bernardogbn@yahoo.com.br

subjectivity, with manifest impacts on the organization of work. In this scenario, the service precariat is experiencing a boost with the growth of online and platform work. The uberization of work is an emblematic example of this process of precariousness, hidden by discourses that advertise the benefits of entrepreneurship and self-employment. This process reflects the domination of the new times: the exploration of freedom and positivity. In the meantime, the subject, who considers himself free, becomes an absolute servant, who explores himself. There are no objects, but free projects, which are continually reinvented, capable of self-production, powered by Communication and Information Technologies (ICTs). In this sense, the present work intends, without exhausting the theme, to demonstrate through the uberization of work, a strategy undertaken by capital of domination of work and the worker, based on positivity and excess freedom. In order to do so, we will seek to extract from the bibliographic collection of the theme as main contributions on the subject, in order to discover the new elements of capital domination, evidenced by neoliberalism and enhanced by ICTs.

Keywords: work; uberization; domination; capitalism; precariousness.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, como resposta às consequências e causas da crise estrutural do capitalismo, a organização social, influenciada pelo crescimento informacional-digital e pelo capital financeiro, impõe mudanças na formação da subjetividade das pessoas, com impactos manifestos na organização do trabalho. Neste cenário, o precariado de serviços passa por um impulso com o crescimento do trabalho on-line e plataformizado, manifestando-se o que se poderia chamar de *escravidão digital*. O empreendedorismo tem tomado lugar de grande relevância atualmente. Renuncia-se a tudo, mesmo aqueles que não tem nada, em prol do sonho de viver uma independência – mesmo que dependente da miserabilidade. A manipulação da liberdade, da positividade e do poder promovida pelo neoliberalismo altera a forma que o próprio indivíduo percebe a si mesmo.

O regime de exploração é alterado em seu âmago e passa a ser próprio. Os indivíduos, envoltos em um mito da igualdade, passam a estabelecer uma competição diária e interna na tentativa de alcançar o sucesso-realização, vez que lhe contaram que seu único limitador é você mesmo. Não existem mais sujeitos, mas sim projetos livres, que se reinventam constantemente, capazes de uma autoprodução ilimitada, potencializada pelas Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs).

Nesse sentido, o presente escrito pretende, sem esgotar o tema, demonstrar através da uberização do trabalho, a estratégia empreendida pelo capital de dominação do trabalho e do trabalhador, pautada na positividade e no excesso da liberdade, através do qual o dispositivo da felicidade distrai o sistema de dominação. Para tanto, através da revisão integrativa, extrairá do

acervo bibliográfico da temática – livros, artigos, dissertações e teses – as principais contribuições e resultados de pesquisa sobre o assunto, de maneira a desnudar os novos elementos de dominação do capital e suas nuances evidenciadas pelo neoliberalismo e potencializados pelas TICs.

Inicialmente, buscar-se-á analisar as estruturas que assentam a sociedade atual, que por meio da racionalidade neoliberal, manipulam as relações sociais, tornando-as mais vazias, invisíveis e solitárias, em prol do desempenho e da produção. Na sequência, analisar-se-á de que maneira a uberização do trabalho representa emblematicamente essa nova morfologia, que diferente do assalariamento, fomenta a liberdade e a solidão do indivíduo, caracterizando-se como uma das explorações mais aviltantes e precarizadas, com a transferência dos riscos da produção para o sujeito, que sequer se identifica como explorado. Por fim, tendo em vista a razão de ser protetiva do Direito do Trabalho, voltar-se-á a análise do tema pelos tribunais trabalhistas pátrios que devem zelar pelo trabalhador – hoje, o sujeito do desempenho.

1. NEOLIBERALISMO, PRODUTIVIDADE E TECNOLOGIA

Ao afirmar o neoliberalismo enquanto *racionalidade*, afirma-se que este tende a organizar não apenas a ação política, mas também a ação dos indivíduos no interior da sociedade, a partir do modelo empresarial como forma de subjetivação. Essa racionalidade possui efeitos diretos na organização do mundo do trabalho, uma vez que na empresa enquanto modelo de subjetivação cada indivíduo passa a ser "uma empresa que deve se gerir e um capital que deve se frutificar" (DARDOT; LAVAL, 2013, p. 372).

Franco et. Al (2021, p. 62), destaca a *praxeologia*, como a ciência que estuda a ação humana, e, por sua vez, os padrões desse indivíduo, que, por não estar satisfeito, busca conforto e felicidade, incessantemente. Contudo, na atual sociedade, essa busca confunde-se com a lógica mercadológica e as motivações humanas se voltam a investir, comprar e vender (FRANCO *et al*, 2021, p. 63). A razão humana e a razão do mercado se unem, onde este último é resultado da primeira.

Essa nova razão é capaz de mobilizar afetos e ganhar adesão social a ponto de não se limitar a uma escolha política de governança. "Sob o neoliberalismo, a ordem do mercado aparece para o sujeito como palco da realização de uma série de valores sob a condição que ele participe do jogo da concorrência e otimize suas capacidades" (FRANCO *et. Al.*, 2021, p. 71).

Dessa maneira, o sujeito neoliberal é, por vezes, identificado na expressão do *homo economicus*, onde sua vida se reduz as trocas e utilidades.

O sujeito neoliberal se reduz as máximas de desempenho, consumo e produtividade, expressão do sujeito da sociedade do cansaço, escrita por Han (2017). Esse indivíduo é resultado dos discursos de ocultação do assalariamento, com o surgimento e a evidência de uma massa de "empreendedores", que anseiam ser burgueses-de-si-mesmo, mas estão mais próximos de serem proletários-de-si-próprio (ANTUNES, 2018). Um feliz algoz de si mesmo. Em uma lógica paradoxal que se une a liberdade e coação, há a modificação de registro da exploração estranha para uma "exploração própria".

Com o *boom* das plataformas digitais, cresceu o mito do empreendedorismo como forma de mascarar as condições de assalariamento. Trabalho individual e invisível, na economia do compartilhamento, economia dos bicos, na 4ª Revolução Industrial, em tempos de Uberização. Independente do termo utilizado para intitular o momento vivido, é inquestionável a mudança no âmago no mundo do trabalho. Se de um lado, autores como André Gortz, refletem sobre o "Adeus ao proletariado", por outro, outros autores, como Ricardo Antunes, refletem sobre as metamorfoses que acometem o mundo do trabalho, tornando a *classe-que-vive-do-trabalho*, como complexa e heterogênea.

Com esse movimento, "o capitalismo converte cada trabalhador em déspota de si mesmo", o qual passa a se *autocontrolar*. Nas análises de Han (2021), o sujeito atual se manifesta sob a forma do sujeito do desempenho que:

> está livre da instância de domínio exterior que o obrigue ao trabalho o explore. Esta submetido a ele próprio. Mas a supressão da instância de domínio externa não elimina a estrutura de coação. Ela, antes, unifica a liberdade e a coação. O sujeito do desempenho acaba entregando-se à coação livre a fim de maximizar seu desempenho. Assim ele explora a si mesmo. Ele é o explorador e ao mesmo tempo explorado, o algoz e a vítima, o senhor e o escravo. (HAN, 2021, p. 105)

Como *homo líder* o sujeito do desempenho mostra-se *homo sacer* – fora da ordem do direito (HAN, 2021, p. 102). O sujeito se vê em um cenário de liberdade e habilidade ilimitada, onde o único limitador do seu sucesso/realização é si próprio. Em uma tentativa vil de se igualar e competir com o outro-igual, a coação externa cede lugar para coação interna. Todos os dias é uma nova oportunidade de vencer e de superar o dia anterior, em uma nefasta "competição que busca superar a própria sombra" (HAN, 2017, p. 61).

No excesso de positividade, não existe o externo, mas sim que "a falta de negatividade da inimizade faz com que a guerra se dirija contra si mesmo" (HAN, 2017, p. 141). Trata-se,

de uma guerra sem vencedores. Pela negatividade "explode", pela positividade "implode". Assim, no "bournout do sujeito de rendimentos é um signo da ameaça de implosão do sistema." (HAN, 2017, p. 142).

O verbo modal da atualidade é o *poder,* a autocoerção que impossibilita qualquer possibilidade contra ela. Nessa estrutura, o sujeito passa a se compreender como projeto lançado/livre, capaz de se reinventar incessantemente. Para Han (2020), o *eu* como projeto, entrega-se as coações do desempenho e da otimização. Nas palavras do filósofo sul-coreano, o "tempo no qual havia o *outro* passou. Desaparece o outro como mistério, o outro como sedução, o outro como Eros, o outro como desejo, o outro como inferno, o outro como dor" (HAN, 2022, p.7). O Outro desaparece, não pela repressão, mas pela depressão – "pressão interna".

Nesse processo, vive-se tempos de ruptura – ou, captura. Na sociedade do desempenho, o tempo, torna-se tempo de trabalho, sem início, sem fim (HAN, 2021b, p. 32). Nesses tempos não se pode parar e "fechar os olhos" (HAN, 2021b). "Em relação ao trabalho, torna plausível, até normal, a ideia de trabalhar sem pausa, sem limites" (CRARY, 2014, p. 13). Saúde e repouso, definitivamente, não são postos como prioridade, o tempo "livre" do indivíduo foi substituído pelo tempo de trabalho, consumo e pelo marketing. Crary (2014) explicando as decorrências do mundo 24/7, explicita que o:

> planeta é repensado como um local de trabalho ininterrupto ou um shopping center de escolhas, tarefas, seleções e digressões infinitas, aberto o tempo todo. A insônia é o estado no qual a produção, o consumo e o descarte ocorrem sem pausa, apressando a exaustão da vida e o esgotamento dos recursos (CRARY, 2014, p. 18).

O mundo 24/7 é marcado por

> um tempo de indiferença, contra o qual a fragilidade da vida humana é cada vez mais inadequada, e dentro do qual o sono não é necessário nem inevitável. Em relação ao trabalho, torna plausível, até normal, a ideia de trabalhar sem pausa, sem limites. Alinha-se com o inanimado, com o inerte ou com o que não envelhece. Enquanto exortação publicitária, decreta a disponibilidade absoluta e, consequentemente, o caráter incessante das carências e sua incitação, mas igualmente sua manutenção perpétua. A ausência de restrições ao consumo não é simplesmente temporal (CRARY, 2014, p. 18).

Trata-se de um tempo de trabalho e consumo contínuos, 24 horas, 7 dias da semana, onde o principal inimigo é o sono e sua ausência de produção de mais valor. Logo, "fechar os olhos" também se caracteriza como um dos inimigos do capital 24/7. Tempos sem conclusão. Tempo sem início ou fim.

A *uberização* do trabalho é um exemplo emblemático desse processo de precarização e ocultamento, explorado por multinacionais em plataformas digitais, velado por discursos que propagandeiam as benesses do empreendedorismo e do trabalho autônomo, em uma tentativa de deslegitimar essa parcela de trabalhadores enquanto parte da *classe-que-vive-do-trabalho* e expressões do sujeito do desempenho.

2. UBERIZAÇÃO

A Uber foi fundada em 2009 com o slogan "o motorista privado de todo mundo" (SLEE, 2017, p. 111), apresentando um crescimento exponencial nos anos que sucedem, especial a partir de 2014 e 2015. Ao chegar na cidade, fornece subsídios e ofertas para que seu serviço espalhe rapidamente. Contudo, após sua inserção no mercado, a empresa aumenta sua porcentagem de ganho sobre motoristas e geralmente corta tarifas, aumentando progressivamente com o tempo (SLEE, 2017, p. 127).

Dessa maneira, afirma-se que o sucesso da empresa decorre do parasitismo nas cidades onde opera (SLEE, 2017, p. 116). A plataforma chega às cidades como um oponente forte aos taxis e as regulações que permeiam essa relação. É interessante pontuar que essas regulações exigem dos taxistas que seus veículos estejam inspecionados e segurados, o que não se pode exigir de carros particulares, além do mínimo para as documentações anuais.

Com o objetivo de conquistar o mercado, impulsionados pelo lema "o vencedor leva tudo", a plataforma se mantém em uma disputa constante por mais usuários. O mercado de compartilhamento de viagens é considerado uma faca de dois gumes, "de dois lados" (SLEE, 2017), uma vez que gerencia a oferta de consumidores e motoristas. Quanto mais passageiros, melhor para os motoristas. Questiona-se: quem é o dito vencedor? Quem leva tudo? Qual o valor do troféu?

Ganha o troféu aquele motorista que sacrifica sua vida – lazer e subjetividade, em prol das metas e dos prêmios. O motorista que trabalha em jornadas extenuantes. O motorista que reproduz que o seu único limitador é ele próprio. 14 horas. 15 horas. 16 horas. Longas horas de trabalho. Ausência de intervalo para repouso e alimentação. Nesse processo, ainda, o trabalhador arca com os custos de sua produção: o carro e os custos de manutenção – gasolina, revisão, reparos e impostos.

A transferência de custos da produção, relaciona-se com a reestruturação produtiva – resposta do capital à sua crise estrutural. Segundo Gaia (2018, p. 31), o processo de

reestruturação da organização do capital compreende três etapas: a primeira datada na década de 1970, om o destaque da distribuição rígida dos elementos de produção – os meios produtivos pertencem ao detentor do capital enquanto a força de trabalho pertence ao trabalhador – o único bem deste último; o segundo momento seria transferência de parte da responsabilidade da gestão produtiva para terceiros, com destaque para a pejotização e a terceirização; por fim, a terceira fase, compreende o ponto central das inovações no emprego e as novas tecnologias, a diminuição do grau de dependência da força de trabalho, com exemplo emblemático da Uber.

Assim, a força de trabalho torna-se responsável por suas despesas com seguridade, manutenção de veículos e demais instrumentos de produção, a

> empresa distancia-se da vida concreta e faz questão de ignorar as condições de vida dos trabalhadores, assegurando-se um custo próximo de zero para maquinaria, matéria-prima (combustíveis, reparos, renovação da frota) e da própria força de trabalho (FONTES, 2017, p. 54).

Nesse sentido, ao negar a condição de assalariamento é a estratégia-chave na gestão do trabalho, pois, ao precarizar o trabalho (negando direitos e garantias) e transferir os riscos aos trabalhadores, geram-se novas dificuldades de organização.

Pode-se dizer que há uma

> enorme descentralização do processo de trabalho. Para além do credenciamento e do localizador, não há controle direto próximo aos trabalhadores: apenas a pura necessidade deve movê-los ao trabalho. Não há jornada de trabalho combinada ou obrigatória, nem limites para ela, tampouco dias de repouso remunerado. Estes se sabem trabalhadores, mas não se consideram como tal, mas como prestadores de um serviço casual, mesmo se movidos pela mais dramática necessidade (FONTES, 2017, p. 58).

A Uber por sua forma organizacional emblemática abalou o mundo do trabalho, com destaque para termos como "uberização do trabalho". No entanto, a "forma como opera atravessa diversos setores (alojamento e transporte, financiamento, produção etc.), estimulada por processos explícitos de 'incubação', através de startups" (FONTES, 2017, p. 54). Dessa maneira, pode-se dizer que

> a chamada *uberização* do trabalho somente pode ser compreendida e utilizada como uma expressão dos *modos de ser* do trabalho que se expandem em plataformas digitais, em que as relações de trabalho são cada vez mais individualizadas (sempre que possível) e invisibilizadas, de modo a assumir a aparência de prestação de serviços (FILGUEIRAS; ANTUNES, 2020, p. 64-65).

Em suma, entende-se "como uma tendência global que atinge diversas ocupações, com diferentes qualificações e rendimentos, em países do centro e da periferia" (ABÍLIO, 2020, p. 113). Essa nova morfologia do trabalho, "consolida a redução do trabalhador a um trabalhador

just in time, a um *autogerente subordinado,* que arca com os custos da própria produção, sendo utilizado na exata medida das demandas do mercado" (ABÍLIO, 2020, p. 112). Nesse sentido, não se trata apenas de mais um passo na eliminação de direitos, trata-se da redução do trabalhador a um fator de produção que deve ser utilizado na exata medida das demandas do capital (ABÍLIO, 2020, p. 112), que feliz e livre produz incessantemente. Assim, o desenvolvimento tecnológico transforma estruturalmente o capital e, consequentemente, o trabalho.

Nesse processo, questiona-se sobre o posicionamento dos Tribunais brasileiros no que tange a estratégia neoliberal em negar a classe operária, transvestido do mito do empreendedorismo, no cultivo de uma *massa*, ou *enxame*, que sequer se identifica como pertencente a classe trabalhadora.

3. ENTRE O BURGUÊS DE SI PRÓPRIO E O PROLETÁRIO DE SI MESMO: UBERIZAÇÃO DO TRABALHO NOS TRIBUNAIS

Em tendências neoliberais, o desmantelamento de direitos e a banalização de relações de trabalho precarizadas têm se tornado cada vez mais habituais no discurso político. O trabalhador passa a vivenciar uma realidade em que ele deve escolher "ou todos os direitos e desemprego ou menos direitos e emprego". O ataque às minorias é frequente e passa a se institucionalizar a despeito do paradigma constitucional implementado pela Constituinte de 1988. Em um contexto de confrontação, busca-se avaliar as possibilidades de resistência desse grupo heterogêneo, sem coesão e reconhecimento interno, pela via judicial, analisando, brevemente, as decisões sobre a problemática, haja vista a natureza protetiva do ramo *justrabalhista*.

Atualmente, a *classe-que-vive-do-trabalho* compreende

> Uma classe trabalhadora que se reduz em vários segmentos e se amplia em outros simultaneamente; que é muito mais segmentada, heterogênea, com clivagens de gênero, raça e etnia, acarretando fortes consequências em sua ação concreta, em suas formas de representação e organização.(ANTUNES, 2020, p. 2017).

Nesse sentido, tem-se que a ocultação ao assalariamento, além da desarticulação da organização coletiva, não passam de estratégias do capital, isso porque, distorcendo a lógica da autonomia coletiva, há a prevalência do negociado sobre o legislado, acabando "por legalizar a

ilegalidade". No contexto nacional, a legislação trabalhista passou por um desmonte com a reforma em 2017,

> Entre centenas de novas regras que suprimiram os direitos trabalhistas, a reforma trabalhista introduziu um novo artigo ampliando o conceito de trabalho autônomo (que pode funcionar para uma única empresa com exclusividade), buscando, portanto, reduzir o escopo de trabalhadores adequados à proteção trabalhista (FILGUEIRAS; CAVALCANTE, 2020, p. 177).

No entanto, quando se identifica o trabalho uberizado – habitual, contínuo ou intermitente – os elementos como pessoalidade, subordinação, onerosidade e não-eventualidade, estão mais caracterizados que nunca. "As novas tecnologias tornam muito mais rápido, preciso e incontroverso identificar os trabalhos realizados, seus movimentos e sua duração, assim como o cumprimento das normas de proteção ao trabalho." (FILGUEIRAS; AVALCANTE, 2020, p. 178).

No cenário pátrio, destaca-se que os trabalhadores são categorizados, genericamente, como "empregados" ou "não empregados", o que, por si, contribui para o aumento da precarização, e a alteração na dinâmica organizacional do trabalho provocada por novas tecnologias torna necessária a reflexão em torno dessas novas morfologias. Para Marcio Gonçalves Toledo (2017, p. 70) entra-se neste "admirável mundo novo, no qual os atos humanos de exteriorização do poder diretivo e fiscalizatório não mais se fazem necessários e são substituídos por combinações algorítmicas". Há, portanto, uma nova dinâmica de subordinação.

> Se por um lado houve a flexibilização do horário de trabalho do trabalhador, por outro foram ampliados mecanismos de controle contra os períodos de labor ociosos. Essa dinâmica permite que o trabalhador esteja sob efetivo controle e fiscalização da plataforma tecnológica, ou seja, situação análoga àquela vivida pelo trabalhador subordinado mas não são assegurados direitos básicos, como o pagamento de remuneração mínima e de adicionais legais, o estabelecimento de limites de jornada de trabalho limitada, dentre outros direitos reconhecidos aos trabalhadores regidos pela CLT (GAIA, 2018, p. 240).

Conforme mencionado a "UBER não exerce apenas poderes relacionados à avaliação e à disciplina dos condutores dos veículos de transporte de passageiros. A gestão e a organização da atividade do motorista também são dirigidas pelo aplicativo, por meio da programação dos algoritmos" (GAIA, 2015, p. 226).

Mesmo com as dificuldades internas e o processo de captura de subjetividade pelo qual esses trabalhadores são vitimados, julgando-se livres e felizes há, como Ruy Braga (2014) concluiu, um estado de inquietação social desse segmento. Assim, o *trabalhador uberizado*,

imerso em uma série de limitações, demonstra sinais de resistências em diferentes espaços da sociedade, desde as *instâncias formais de poder* até a *linguagem das ruas*[3].

No Poder Judiciário, os trabalhadores passaram a buscar guarida na Justiça do Trabalho face à superexploração a qual estão expostos. Ainda em 2017, no Rio Grande do Sul, o Juiz do Trabalho, Atila da Rold Roesler, reconheceu o vínculo empregatício entre o motorista e a plataforma, sob o argumento de que

> O reconhecimento da prestação de trabalho constitui-se em prova por verossimilhança que milita em favor da pretensão do obreiro em ver reconhecido o liame empregatício, presunção natural que tem por fonte uma norma de experiência erigida do que costumeiramente acontece, pela repetição razoavelmente uniforme de que todo labor está sob o manto do contrato de trabalho. Assim, toda prestação de trabalho traz em seu bojo a presunção de que está sendo desenvolvida sob um vínculo empregatício, colocando o trabalhador no âmbito de proteção das leis que lhe asseguram o mínimo de condições para o dispêndio de sua força laborativa. (AtOrd0021864-81.2017.5.04.0028, PORTO ALEGRE/RS)

Na decisão, o magistrado reconhece a presença dos requisitos legais da definição de empregado estão no art. 3º da CLT: "considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário".

No entanto, a despeito de existirem casos de reconhecimento de vínculo de emprego nas novas morfologias do trabalho, por muito tempo este não foi o entendimento prevalecente. Na contramão desses avanços e resistências, o Tribunal Superior do Trabalho, posicionou-se pela inexistência do vínculo de emprego entre o motorista e a plataforma Uber, afastando a incidência dos direitos garantidos pela legislação trabalhista. Assim, no acórdão prolatado no RR-1000123-89.2017.5.02.0038[4], os desembargadores entenderam pela inexistência de relação de emprego entre os motoristas e o aplicativo de transportes Uber, face a ausência de subordinação[5].

[3] Mesmo que não seja o objeto do presente trabalho, destaca-se a existência de organizações coletivas incipientes em relações uberizadas, indicando, mais uma vez, os resultados da inquietação desse segmento. “Em Porto Alegre identificamos duas entidades de representação dos motoristas de aplicativos. A Associação Liga dos Motoristas de Aplicativo (ALMA) e a Apoio aos Motoristas Por Aplicativos (AMPA). Ambas as organizações foram constituídas por motoristas de aplicativos da capital e possuem apenas páginas no Facebook que disponibilizam informações sobre suas atividades. Dentre elas estão reuniões com vereadores de Porto Alegre e também gestores municipais. As pautas, conforme relatos na rede social, são de mais segurança e melhores condições de trabalho. (CANNAS, 2020, p. 141) Além de Porto Alegre/RS, em São Paulo existe a Associação dos Motoristas de Aplicativo de São Paulo (AMASP) e na Bahia a Associação dos motoristas particulares e de aplicativos do estado da Bahia (AMPABA).

[4]Disponível em: https://migalhas.uol.com.br/arquivos/2020/3/3DF335F800E5C1_acordao_____.pdf. Acesso em: 2 mar 2022.

[5]Disponível em: https://www.amatra13.org.br/artigos/a-recente-decisao-do-tst-e-o-vinculo-de-emprego-entre-motoristas-e-aplicativos/ Acesso em: 2 mar 2021.

Contudo, desde 2017 a situação se modificou devido ao aumento dos processos envolvendo os motoristas e a plataforma. Segundo dados do Tribunal Superior do Trabalho (TST) a partir de 2019 contabiliza-se que "496 processos começaram a tramitar na Corte envolvendo empresas de mobilidade que oferecem prestação de serviços por meio de aplicativos (99, Cabify, iFood, Loggi, Rappi e Uber). Desses, 342 pedem reconhecimento de relação de emprego."[6].

O reconhecimento do vínculo de emprego ainda é controverso da jurisprudência do Tribunal superior e em abril de 2022, a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu o vínculo entre um motorista e o aplicativo Uber. A 4ª e 5ª Turma do mesmo tribunal se pronunciaram em sentido contrário, havendo, ainda, necessidade de uniformização.

O argumento central para desconstituir o vínculo esta na ausência de subordinação, todavia é inquestionável a alteração da morfologia do trabalho com as novas tecnologias. Essa característica do vínculo passou assumir novos contornos ao longo do tempo.

> O capitalismo da sociedade pós-moderna está em constante transformação, estimulada, agora, pela difusão e implementação de novas tecnologias nos modelos de negócios. A necessidade de ampliar a competitividade das empresas levou a reestruturação da produção, no sentido de transferir para o trabalhador a responsabilidade de adquirir parte dos meios necessários à produção. Em contrapartida, foi concedida pelo capital uma pseudoautonomia ao trabalhador, que passou a se enxergar como um empreendedor. A liberdade conferida à força de trabalho passou a ser programada pelos sistemas informáticos e tecnologias disruptivas, sem que com isso a subordinação jurídica tenha deixado efetivamente de existir (GAIA, 2018, p. 267)

As tecnologias disruptivas são aquelas que promovem a alteração nas formas tradicionais de produção, em virtude de práticas inovadoras. Nesse processo, o modelo tradicional de subordinação jurídica passa a se envolver em um processo de disrupção.

> É disruptiva porque rompe com as construções tradicionais apresentadas para o conceito de subordinação jurídica, ora vinculado apenas aos aspectos subjetivos da relação entre empregado e empregador ora associado apenas aos aspectos objetivos da atividade desenvolvida (GAIA, 2018, p. 271)

Nesse sentido, a subordinação disruptiva é o liame entre o empregador e o empregado, onde aquele estabelece uma relação de dependência funcional do uso da força de trabalho para o desenvolvimento de sua força produtiva. Dessa forma, a dificuldade de reconhecimento e implementação da relação de emprego torna-se uma decisão política.

[6] Disponível em : https://www.tst.jus.br/-/pedido-de-vista-suspende-julgamento-de-v%C3%ADnculo-empregat%C3%ADcio-entre-motorista-e-a-uber.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade passa por um processo de profunda mudança. Em prol do desempenho a vida é totalizada e todas as relações e vínculos passam a se voltar para a produtividade incessante. Nesse cenário a morfologia do trabalho é profundamente abalada, sendo necessário ressignificar os elementos tradicionais da relação de emprego, em especial a subordinação. A liberdade e o poder são expressões que norteiam as relações sociais. Um sujeito livre, consequentemente, não é subordinado. Contudo, não é o que se identifica nas atuais relações de trabalho. A exploração do *outro* da lugar para exploração própria, exigindo do Direito do Trabalho e dos seus operadores uma postura crítica, sem perder de vista a razão de ser do instituto protetivo: o trabalhador – hoje, o sujeito do desempenho.

A partir desse contexto, identifica-se a partir da uberização do trabalho e sua forma de organização, que os elementos tradicionais da relação de emprego assumem novas formas com as tecnologias de informação e comunicação, fazendo-se presentes ainda nas relações de produção. Entretanto, mesmo com a manifestação evidente dos elementos definidores do vínculo, identifica-se uma resistência nos tribunais trabalhistas pátrios de reconhecerem o dinamismo presente nas relações de trabalho, o que potencializa a estratégia de dominação do capital e, por sua vez, enfraquece a classe operária.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmilla Costhek. Uberização: Gerenciamento e Controle do Trabalhador *just-in-time.* In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0.** São Paulo: Boitempo, 2020. p. 111-125

ALVES, Ana Rodrigues Cavalcanti. Pensando as classes populares brasileiras a partir de uma perspectiva disposicionalista: o legado teórico de Pierre Bourdieu e Bernard Lahire. In: **41º Encontro Anual da ANPOCS**, 2017, Caxambu-MG. Anais do 41º Encontro Anual da Anpocs, de 23 a 27 de outubro de 2017, em Caxambu - MG, 2017.

ANTUNES, Ricardo. Adeus ao trabalho?. Versus : **Revista de Ciências Sociais Aplicadas** do CCJE/UFRJ, v. 1, p. 15-23, 2009.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão:** o novo proletariado de serviços na era digital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. v. 1. 328p.

ANTUNES, Ricardo. **O Que é Sindicalismo.** 19. ed. Sao Paulo: Brasiliense, 1999. 96p.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho:** Ensaio sobre afirmação e a negação do trabalho. Edição revista e ampliada. 2. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015. v. 1. 287p .

ANTUNES, Ricardo. Trabalho Intermitente e Uberização do Trabalho no Limiar da Indústria 4.0. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0.** São Paulo: Boitempo, 2020. p. 11-23.

BARBOSA JUNIOR, Francisco de Assis. **A recente decisão do TST e o vínculo de emprego entre motoristas e aplicativos**. Disponível em: https://www.amatra13.org.br/artigos/a-recente-decisao-do-tst-e-o-vinculo-de-emprego-entre-motoristas-e-aplicativos/. Acesso em: 02 mar. 2021.

BERCOVICI, Gilberto. Tentativa de Instituição da Democracia de Massas no Brasil: Instabilidade Constitucional e Direitos Sociais na Era Vargas (1930-1964). In: NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel. (Org.). **Direitos Sociais:** Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRAGA, Ruy. **O que é o precariado?** 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZT471IlJ7Vg >. Acesso em: 25 out. 2018.

BRAGA, Ruy. **A política do precariado:** do populismo à hegemonia lulista. São Paulo: Boitempo; USP: Programa de Pós-Graduação em sociologia, 2012a.

BRAGA, Ruy. **A Rebeldia do precariado:** trabalho e neoliberalismo no Sul Global. São Paulo: Boitempo; Jinkings Editores Associados Ltda., 2012b.

BRAGA, Ruy. Para onde vai o precariado brasileiro? Sindicalismo e hegemonia no Brasil contemporâneo. **Perseu:** História, Memória e Política, v. 10, p. 35-54, 2014.

BRAGA, Ruy. Por uma sociologia da condição proletária contemporânea. In:**Tempo Social, revista de sociologia da USP**, v. 18, n. 1 2006.

BRAGA, Ruy. Por uma sociologia da inquietação operária. In: **Revista Latino-Americana de Estudos do Trabalho**, n° 27, 2012.

BRAGA, Ruy. **Precariado e sindicalismo no Sul global.** Outubro (São Paulo), v. 22, p. 35-61, 2014

BRAGA, Ruy; MARQUES, Joana. .Trabalho, globalização e contramovimentos: dinâmicas da ação coletiva do precariado artístico no Brasil e em Portugal. In.: **Sociologias.** Porto Alegre, n. 45, mai/ago 2017 pp. 52-80.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 266p, 2018.

CANDIDO, Antonio. **O direito à literatura**. In: ___. Vários escritos. São Paulo: Duas cidades, 1988. p.169-191.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **A década neoliberal:** e a crise dos sindicatos no brasil. São Paulo: Boitempo, 2003.

CRARY, Jonathan. 24/7. **Capitalismo tardio e os fins do sono.** São Paulo: Cosac Naify, 2014

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian**. A nova razão do mundo:** ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Editora Boitempo, 402 p, 2013.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. A matriz da constituição de 1988 como parâmetro para a análise da reforma trabalhista**. Revista magister de direito do trabalho**, v. 80, p. 27-44, 2017.

ÉSZÁROS, István. A crise estrutural do capital. **Revista Outubro**, -, v. 04, n. 02, p.07-15, fev. 2000.

FILGUEIRAS, Vitor; CAVALCANTE, Sávio. Um novo adeus à classe trabalhadora?. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0.** São Paulo: Boitempo, 2020. p. 159-179.

GAIA, Fausto Siqueira. **As novas formas de trabalho no mundo dos aplicativos**: o caso "UBER". 2018. 360 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

GONÇALVES, Márcio Toledo. Uberização: um estudo de caso as tecnologias disruptivas como padrão de organização do trabalho no século XXI. **Revista LTr**, São Paulo, vol. 81, n. 3, p. 70, mar. 2017.

HAN, Byung-Chul. **Favor fechar os olhos:** em busca de um outro tempo. RJ, ed. Vozes, 2021.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço.** Petrópolis: Editora Vozes Limitada, 2015.

HERRERA FLORES, Joaquín. **Direitos Humanos, interculturalidade e racionalidade da resistência.** 2003.

LAFARGUE, Paul; trad. José Alfaro. **O direito à preguiça**. 1ª ed. Lisboa: Antígona, 2016.

LESSA, Rafaela Ribeiro Zauli. A precariedade está por toda parte: um estudo das origens e consequências da precariedade do trabalho no mundo globalizado. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Su**l, v. 34, p. 203-217, 2016.

LÖWY, Michael. A filosofia da história de Walter Benjamin. **Estudos Avançados**, São Paulo, p.199-206, 2002.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital.** São Paulo: Boitempo, 2009.

NUNES, Fernanda. **"Ou todos os direitos e desemprego ou menos direitos e emprego"diz Bolsonaro.** Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,recebi-projetos-sobre-previdencia-e-pouco-sera-aproveitado-diz-bolsonaro,70002599184>. Acesso em: 4 ago 2019.

PAULA, AEH. A ação territorial dos sindicatos-revolucionários sob o Estado liberal. In: **A relação entre o Estado e os sindicatos sob uma perspectiva territorial [online].** São Paulo: Editora UNESP, 2015, pp. 87-172.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 9. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

REVISTA IHU ON-LINE. **'Entregando comida, passando fome': a realidade dos entregadores de apps**. Disponível em: http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/600544-entregando-comida-passando-fome-a-realidade-dos-entregadores-de-apps. Acesso em: 02 mar. 2021.

RODRIGUES, LM. **Trabalhadores, sindicatos e industrialização [online].** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009, 169 p. ISBN: 978-85-99662-99-1. Available from SciELO Books <http://books.scielo.org>.

SLEE, Tom. **Uberização**: a nova onda do trabalho precarizado. São Paulo: Elefante, 2017.

SRNICEK, Nick. **Capitalismo de plataformas.** Buenos Aires: Caja Negra, 2018.

STANDING, Guy. **O precariado:** a nova classe perigosa. Tradução Cristina Antunes; 1. ed.; 1. reimp,. Belo Horizonte: FAutêntica Editora, 2014 (Invenções Democráticas, v. IV).

SUPIOT, Alain. Por qué un derecho del trabajo?. Tradução: José Luis Gil y Gil. In.: **Documentacion Laboral.** 1993, n. 39, pp. 11-28

TONELO, Iuri. Uma nova reestruturação produtiva pós-crise de 2008?. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0.** São Paulo: Boitempo, 2020. p. 139-149.

VEJA. **Os escândalos que levaram à demissão do CEO do Uber**. Disponível em: https://veja.abril.com.br/economia/os-escandalos-que-levaram-a-demissao-do-ceo-do-uber/. Acesso em: 02 fev. 2021.

VIANA, Marcio Tulio. **70 anos da CLT:** uma história de trabalhadores. 1. ed. , 2013. v. 1. 151p.